

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 08/10/2019



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 034

João Pessoa, de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1069/19

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que institui o Abono Natalino.

Com a aprovação do supramencionado projeto de lei, o valor do Abono Natalino passará a ser de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja percebendo regularmente o auxílio no mês de dezembro de cada ano.

O abono natalino foi instituído como uma forma de buscar a melhoria na qualidade de vida da população paraibana beneficiada pelo Programa Bolsa Família, em especial, os menos favorecidos.

Além disso, esta ação deve ser considerada como uma estratégia eficaz de enfrentamento à pobreza extrema e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Por fim, e não menos importante, necessário reafirmar que o programa

*



ESTADO DA PARAÍBA

injeta uma quantidade considerável de recursos na economia local, estimulando o comércio e as atividades da agricultura familiar com repercussões positivas na economia formal.

Diante do exposto, rogo a Vossas Excelências pela aprovação deste projeto de lei. Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI Nº 1069 DE DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que institui o Abono Natalino.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, passa vigorar com as seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do governo federal, que definirá o número de beneficiários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2019; 131º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador